



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI N°. 1.526, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a doção de imóvel urbano em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 73 caput, e com observância ao art. 22, VIII, ambos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Costa Rica, por intermédio do Poder Executivo autorizado a proceder à alienação em forma de doação, de uma área urbana de propriedade do município, sito: Área remanescente com 824,60 m² (oitocentos e vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), situada no Lado do logradouro impar da Rua José Pereira da Silva esquina com a Rua Profª Eulâmpia Rodrigues Corrêa da Costa, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Frente, medindo 21,70 m, limitando-se coma Rua José Pereira da Silva; SUL: Fundo, medindo 21,70 m, limitando-se com parte do lote nº 81-MB; LESTE: Medindo 38,00 m, limitando-se com o oote nº 81-MD; OESTE: Medindo 38,00 m, limitando-se coma Rua Profª Eulâmpia Rodrigues Corrêa da Costa, com registro de matrícula nº 16.123, no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, a favor da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Art. 2º Fica dispensada a exigência de concorrência pública, para fins da doação que trata a presente Lei, que consta do art. 124, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A alienação em forma de doação será consignada por escritura pública de doação lavrada em cartório.

Art. 4º. O imóvel objeto de doação conforme menciona a presente lei, será destinado exclusivamente para construção da sede da Defensoria Pública da Comarca de Costa Rica/MS.

Art. 5º. Fica condicionado o prazo de 5(cinco) anos a partir da publicação desta Lei, para construção e instalações da sede da DEFENSORIA PÚBLICA na cidade de Costa Rica, sendo passível de reversão ao patrimônio público do município, caso não seja cumprido o prazo ora estipulado, ou se houver desvio de finalidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. O prazo que menciona o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto do Poder Executivo, caso haja interesse da administração municipal, mediante solicitação e justificativa da parte beneficiária.

Art. 6º Os recursos financeiros para custear as despesas com a aplicação da presente Lei, serão os pertencentes ao orçamento público do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 24 de agosto de 2023; 43º ano Emancipação Política-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Em atendimento ao pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestado através da defensora pública Katherine Alzira Avellán Neves, que solicita do Poder Público Municipal, a doação de uma área para construção da sede da Defensoria Pública na comarca de Costa Rica.

O pedido formalizado pela Defensoria Pública, deu origem ao protocolo administrativo sob nº 1.437/2022, e depois de sua tramitação, com juntadas de documentos, em especial, a decisão de escolha da área que se encontra disponível e que possa atender os anseios dessa importante instituição, que é a Defensoria Pública.

Segundo a Constituição da República, "a Defensoria Pública com instituição jurisdicional do Estado, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados" (artigo 134, caput).

Em outras palavras, é dever do Estado, por meio da Defensoria Pública, garantir assistência jurídica integral e gratuita àqueles e àquelas que não podem pagar por essa assistência.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

A Comarca de Costa Rica foi instalada em 1994, através da Resolução nº 34/84, do Tribunal de Justiça, quando a Defensoria Pública também passou a funcionar, atendendo a demanda a ela direcionada.

A pedido da Defensoria Pública, estamos condicionando o prazo de até 5 (cinco) anos para a construção e instalação da sede, tendo em vista, segundo informa a defensora pública titular da Comarca, doutora Katherine, as obras serão custeadas com recursos próprios do orçamento da Defensoria Estadual.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 765/2023/GAB/PMCR

Costa Rica, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM
Presidente da Câmara Municipal
Costa Rica – MS
CEP. 79.550-000

Senhor Presidente,

Segue em apenso, o Projeto de Lei nº 1.526/2023, "*Dispõe sobre a doação de imóvel urbano em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências.*"

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal